

locado, confrontando com a Lirba — Agrícola e Florestal Ltda.; 68,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 119 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 220,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 10,00m à esquerda da estaca 130 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 26,03m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 130 + 0,00m do eixo locado, seguem: 100,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 23,31m à direita da estaca 125 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 201,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à direita da estaca 114 + 18,15m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à direita da estaca 114 + 16,00m do eixo locado, confrontando com a Lirba — Agrícola e Florestal Ltda.; 204,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 33,31m à direita da estaca 125 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 127,83m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,58m à direita da estaca 131 + 7,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 27,75m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto respondendo
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.397,20m² (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Júlio Marangoni, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-718/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à direita da estaca 935 + 8,80m do eixo locado, seguem: 29,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à direita da estaca 936 + 18,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,50m acompanhando o antigo córrego divisa até o ponto (C) que dista 108,50m à direita da estaca 936 + 6,20m do eixo locado, confrontando com Francisca Cândida A. Quintella; 71,40m acompanhando o atual córrego divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto respondendo
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Dá denominação a estabelecimento de ensino

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Fanny Goldberg a EEPG do Parque Belém, localizada em Francisco Morato e subordinada a DE de Cateiras — DRE-Norte.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Yoshiaki Nakano, Secretário Adjunto respondendo
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Organiza, na Secretaria da Saúde, os Escritórios Regionais de Saúde de Mauá e de Cateiras e dá providências correlatas.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

DECRETA:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Ficam organizados nos termos deste decreto os seguintes Escritórios Regionais de Saúde, criados na Secretaria da Saúde pelo Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986:

I — ERS 10 — Mauá;

II — ERS 14 — Cateiras.

Parágrafo único — Fica mantida a subordinação direta dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata este artigo ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 2.º — As unidades a seguir relacionadas têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

I — para Grupos Técnicos de Planejamento e Desenvolvimento, os Grupos Técnicos das Diretorias dos Escritórios Regionais de Saúde de Mauá e de Cateiras, previstos na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do Decreto n.º 23.195, de 02 de janeiro de 1985;

II — para Serviços de Material e Patrimônio, os Serviços de Administração dos Escritórios Regionais de Saúde de Mauá e de Cateiras previstos no inciso II do artigo 9.º do Decreto n.º 23.195, de 02 de janeiro de 1985;

III — para Ambulatório de Saúde Mental, o Ambulatório de Saúde Mental de Mauá de que trata o inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 25.241, de 22 de maio de 1986.

Artigo 3.º — Ficam transferidas as seguintes unidades do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde:

I — para o Hospital Central do mesmo Departamento, 5 (cinco) Turmas de Serviços Gerais do Hospital de Clínicas de Franco da Rocha, previstas no inciso I do artigo 19 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968;

II — para o Escritório Regional de Saúde de Cateiras:
a) com a denominação alterada para Seção de Pronto Socorro Psiquiátrico, a 5.ª Clínica Psiquiátrica Masculina do Serviço de Clínicas Psiquiátricas Masculinas do Hospital Central, prevista na alínea "e" do inciso I do artigo 7.º do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967;

b) com a denominação alterada para Turmas de Atividades Auxiliares, 02 (duas) Turmas de Serviços Gerais do Hospital Central, previstas no inciso I do artigo 19 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 4.º — Ficam extintas as seguintes unidades:

I — do Escritório Regional de Saúde de Mauá: o Hospital de Clínicas Dr. Nardini, previsto na alínea "q" do inciso I do artigo 10 do Decreto n.º 23.195, de 02 de janeiro de 1985;

II — do Escritório Regional de Saúde de Cateiras:
a) o Hospital de Clínicas de Franco da Rocha, previsto na alínea "h" do inciso VII do artigo 10 do Decreto n.º 23.195, de 02 de janeiro de 1985;

b) a Seção de Laboratório Clínico de que trata o Decreto n.º 24.987, de 15 de abril de 1986;

c) o Ambulatório de Saúde Mental de Franco da Rocha de que trata o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 25.241, de 22 de maio de 1986.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 5.º — O Escritório Regional de Saúde de Mauá tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- Grupo Técnico de Planejamento e Desenvolvimento;
- Núcleo de Informação;
- Setor de Expediente;

II — Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;

III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com:

- Seção de Cadastro e Frequência;
- Seção de Expediente de Pessoal;

IV — Grupo Técnico de Obras e Equipamentos, com:

- Seção de Manutenção de Equipamentos;
- Seção de Manutenção de Prédios e Instalações;

V — Divisão de Administração, com:

- Diretoria;
- Serviço de Finanças, com:
 - Diretoria;
 - Seção de Orçamento e Custos;
 - Seção de Despesa;
- Serviço de Material e Patrimônio, com:
 - Diretoria;
 - Seção de Material, com Setor de Suprimento;
 - Seção de Patrimônio;
- Seção de Serviços Gerais;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Protocolo e Arquivo;

VI — Divisão de Saúde da Comunidade e Serviços Ambulatoriais, com:

a) Diretoria;

b) Ambulatório de Saúde Mental, com a estrutura prevista no inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 9.802, de 17 de maio de 1977;

c) Ambulatório Especializado;

d) Unidade Básica de Saúde do Bairro do Feital, Município de Mauá;

e) Unidade Básica de Saúde de Capuava, Município de Mauá;

f) Unidade Básica de Saúde do Jardim Itapeva, Município de Mauá;

g) Unidade Básica de Saúde do Jardim Mauá, Município de Mauá;

h) Unidade Básica de Saúde do Jardim Primavera, Município de Mauá;

i) Unidade Básica de Saúde do Jardim Sonia Maria, Município de Mauá;

j) Unidade Básica de Saúde do Jardim Zeira, Município de Mauá;

l) Unidade Básica de Saúde de Mauá;

m) Unidade Básica de Saúde do Parque das Américas, Município de Mauá;

n) Unidade Básica de Saúde de Vila Anís Brasil, Município de Mauá;

o) Unidade Básica de Saúde de Vila Flórida, Bocaina, Município de Mauá;

p) Unidade Básica de Saúde de Vila São João, Município de Mauá;

q) Unidade Básica de Saúde de Ouro Fino Paulista, Município de Ribeirão Pires;

r) Unidade Básica de Saúde de Ribeirão Pires;

s) Unidade Básica de Saúde de Rio Grande da Serra;

VII — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:

- Diretoria;
- Unidade de Radiologia e Métodos Gráficos;
- Serviço de Laboratório, com:
 - Diretoria;
 - Seção de Biologia;
 - Seção de Bioquímica;
 - Seção de Hematologia;
 - Seção de Anatomia Patológica;
- Centro de Reabilitação;
- Seção de Farmácia;

VIII — Divisão de Saúde de Pacientes Internados, com:

- Diretoria;
- Serviço Médico, com:
 - Diretoria;
 - Seção de Clínica Médica;
 - Seção de Cirurgia;
 - Seção de Maternidade;
 - Seção de Pronto-Socorro;
 - Seção de Psiquiatria;
 - Seção de Pediatría;
- Serviço de Enfermagem, com:
 - Diretoria;
 - Seção de Enfermagem de Pacientes Internados;
 - Seção de Esterilização;
 - Seção de Centro Cirúrgico;
- Seção de Nutrição e Dietética, com:
 - Setor de Dietética;
 - Setor de Processamento;
- Seção de Lavanderia;

IX — Serviço de Apoio Técnico Auxiliar, com:

- Diretoria;
- Seção de Serviço Social;
- Seção de Arquivo Médico e Estatística, com:
 - Setor de Arquivo Médico;
 - Setor de Estatística Hospitalar;
- Seção Central de Agendamento;
- Seção de Estatística Ambulatorial.

Parágrafo único — A Seção de Enfermagem de Pacientes Internados prevista no item 2 da alínea "c" do inciso VIII deste artigo conta com os seguintes Setores:

- Setor de Enfermagem de Clínica Médica;